

## Defensores Públicos mobilizados em defesa de **AUTONOMIA e ORÇAMENTO**

A ADEP está em campanha pela efetividade da autonomia da Defensoria Pública e a garantia do seu orçamento nos termos da proposta orçamentária apresentada pela Instituição.

Página 4

- ✓ Direito da Criança e do Adolescente
- ✓ Direito do Idoso
- ✓ Direito das Mulheres Vítimas de Violência
- ✓ Direito dos Encarcerados
- ✓ Direito do Consumidor
- ✓ Direito à Igualdade
- ✓ Direitos Humanos
- ✓ **Direito a ter Direito**



Atendimento no Balcão de Direitos, no Vale do Jequitinhonha/MG

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ADEP-MG convoca seus associados, em conformidade com o artigo 19, §§ 2º, 3º e 4º do seu Estatuto, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2005, SEXTA-FEIRA, na SEDE DA ENTIDADE, situada na RUA ARAGUARI, 358 PILOTIS BARRO PRETO, nesta Capital, com primeira convocação às 14:00 horas e segunda convocação às 14:30 horas, para tratar da seguinte pauta:

#### 1) Informações gerais

#### 2) Discussão:

- \* Autonomia da Defensoria Pública
- \* Orçamento da Defensoria Pública
- \* Outros assuntos

#### 3) Deliberações

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2005.

**Glauco David de Oliveira Sousa**  
Presidente

Entrevista com o  
Vice-presidente da ADEP,  
Eduardo Cyrino Generoso,  
sobre os Projetos da  
Defensoria Pública

Página 8

## EXPEDIENTE



O **Jornal do Defensor** é uma publicação da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP)

Rua Araguari, 358 - Pilotis  
Barro Preto - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.190.110  
PABX/FAX: (31) 3295-0520  
E-mail: [adep@uai.com.br](mailto:adep@uai.com.br)

### CONSELHO DIRETOR

**Diretor Presidente**  
Glauco David de Oliveira Sousa

**Diretor Vice-presidente**  
Eduardo Cyrino Generoso

**Diretora Secretária**  
Marolinta Dutra

**Diretora Tesoureira**  
Umbelina da Consolação Lopes

**Diretor para Assuntos Institucionais**  
Leopoldo Portela Júnior

**Diretor Jurídico**  
Egberto Campos Batista

**Diretora Social**  
Renata Simião Gomes

**Diretora Cultural**  
Ana Cláudia da Silva Alexandre

**Suplência**  
Gustavo Corgozinho Alves de Meira  
Therezinha Aparecida de Souza

### CONSELHO FISCAL

Ana Lúcia G. Leite Marcolino  
Marcelo Tadeu de Oliveira  
Régis Lemos Júnior  
**Suplência**  
Clóvis Mendes Peres

### CONSELHO CONSULTIVO

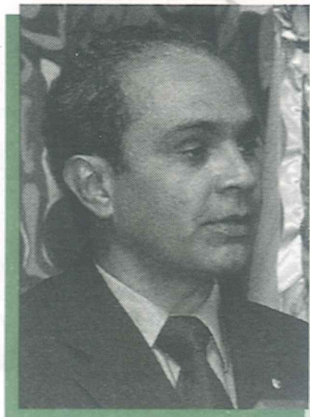
Ana Paula Machado Nunes  
Inez Luzia Santos  
Júnia Roman Carvalho  
Luiz Guilherme de Salles Miers  
Willer de Castro Dal Ferro  
**Suplência**  
Alcimar Santos  
Ricardo Vilela

**Jornalistas Responsáveis**  
Flávia Presoti (MG 05533JP)  
Rosilene Leoni (MG 05633JP)

Telefax: (31)3287-2162, 3226-8672

**Projeto e Edição Gráfica**  
Nádia Perini (31) 3223-8310

**Impressão**  
Fumarc: (31)3249-7400



## Palavra do PRESIDENTE

Glauco David de Oliveira Sousa

### MOBILIZAÇÃO JÁ!

Prezados Associados,

O semestre será pródigo para o defensor público exercer sua cidadania.

Primeiro, por meio do direito de voto. Foi realizado o referendo acerca da comercialização de armas e munição, instrumento de democracia direta nunca antes exercitado no Brasil. Saiu fortalecida a participação popular e o sentimento de que o povo deverá ser consultado com mais freqüência sobre temas que afetem a ordem econômica, política e social do país. E em novembro teremos eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública, para escolher seis membros entre os vinte e um candidatos inscritos que comporão esse colegiado, juntamente com os três membros natos e os três mais antigos da classe final da carreira, para a importante missão de exercer o poder normativo, funcionar como instância recursal e dar governabilidade à Administração, zelando pela observância dos princípios institucionais.

Segundo, no próprio exercício das atribuições institucionais, com realce para os projetos da Defensoria Pública em parceria com outras esferas públicas, de que são exemplos os Núcleos de Defesa de Mulheres Vítimas de Violência e o Balcão de Direitos, fórmulas encontrada para fortalecer politicamente a Instituição, executar as políticas de atendimento e minimizar as carências materiais e de pessoal, ilustradas nesta edição.

Terceiro, por que está em curso na Assembléia Legislativa a discussão do orçamento de 2006. Com escopo na sua autonomia e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Defensoria Pública apresentou a sua proposta orçamentária, para consolidação com as demais propostas parciais dos entes autônomos (Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público). O Governo, no entanto, desprezou a autonomia da Defensoria Pública e a sua proposta, estabelecendo unilateralmente valor correspondente a 27% daquela apresentada, praticamente repetindo os valores que serão executados neste ano, criando um quadro de instabilidade em relação ao futuro da Instituição. O velho argumento é a carência de recursos. No entanto, a receita projetada para 2006 cresceu muito e o sacrifício não foi distribuído equitativamente. Não é razoável que o Ministério Público tenha orçamento dez vezes superior ao da Defensoria Pública, sendo ambas instituições autônomas e essenciais à função jurisdicional. Afinal, porque o Estado que acusa tem supremacia sobre o Estado que defende? Tampouco é justificável que o Governo atribua mais recursos para a publicidade oficial do que para a Defensoria Pública, quando esta exerce papel de largo alcance social, em favor da parcela pobre da população, que paga para ter este serviço, por meio do ICMS, que constitui quase 90% da fonte de recursos do orçamento. Essa equação perversa fragiliza a política institucional, revolta a classe e contribui para perpetuar as desigualdades. O tratamento discriminatório prejudica o planejamento e a execução de projetos em andamento, tornando incerto o recente provimento de comarcas então desprovidas. Sem perspectivas, os defensores públicos continuarão a migrar para as outras carreiras jurídicas, sobrecarregando os que ficam e saturando o atendimento.

É hora de se mobilizar, denunciar o quadro posto e aglutinar força bastante para revertê-lo, perante a sociedade, a classe política e, principalmente, perante o povo, destinatário dos nossos serviços e principal prejudicado, visando sensibilizar o Governo. Sem desprezar as medidas tópicas perante o Legislativo, a solução deverá ser política, de Governo, para termos as respostas que precisamos. Em novembro estaremos reunidos, para decidirmos juntos, em Assembléia, que medidas mais poderemos tomar, em defesa da cidadania, da nossa autonomia e do orçamento. Teremos muito trabalho até lá.

**NÃO É RAZOÁVEL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA ORÇAMENTO DEZ VEZES SUPERIOR AO DA DEFENSORIA PÚBLICA, SENDO AMBOS INSTITUIÇÕES AUTÔNOMAS E ESSENCIAIS À FUNÇÃO JURISDICIONAL. AFINAL, POR QUE O ESTADO QUE ACUSA TEM SUPREMACIA SOBRE O ESTADO QUE DEFENDE?**

### AGRADECIMENTO

"Aos amigos da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

Agradeço as manifestações de carinho e solidariedade de todos".

A irmã da querida colega Ruth Laranjo, Maria Marta Castro Laranjo, faleceu no dia 05 de julho de 2005.

### Convênios da ADEP

#### CONVÊNIO COM PLANO DE SAÚDE

A ADEP e a CAA-MG, Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, entidade assistencial dos advogados e seus familiares firmaram convênio, visando oferecer para todos os defensores públicos e seus familiares o plano de saúde OAB-SAÚDE.

O OAB-SAÚDE é um plano de saúde com mais de dez anos de existência, está regulamentado pela Lei 9656/98, e tem área de abrangência geográfica em todo o Estado de Minas Gerais, tanto para pro-

cedimentos eletivos, como para urgência e emergência. Esta parceria com a UNIMED possui o diferencial de ter um custo-benefício atraente, assistência funeral, inclusive cremação, atendimento domiciliar de urgência e emergência, aconselhamento médico 24 horas via 0800, além de posto de liberação de guias localizado na Rua Albita, 260. O plano absorve carências de outros planos, exceto para parto. Maiores informações: 2103-16-12 / 2103-16-14 / 2103-1616 / 2103-1638 (Almir, Isabel, Márcio, Umberto).

MAIS INFORMAÇÕES NA ADEP.

**ASSOCIE-SE À ADEP / MAIORES INFORMAÇÕES: (31) 3295-0520**

## Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais completou 25 anos dia 16 de setembro

A Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG) completou, no dia 16 de setembro, 25 anos. Fundada em 1980, a Associação foi declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 8.813, de 05/06/1985.

A entidade foi constituída para a defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, pugnando pela independência e prestígio da Instituição.

A entidade tem prestado relevantes serviços à causa da Defensoria Pública e em defesa da população pobre do Estado de Minas Gerais.

No dia 16 de setembro, foi comemorado simbolicamente na sede da ADEP, com um happy hour, o aniversário da associação, com a presença de vários associados e amigos.

### Ações do IPSEMG

A ADEP estará recebendo até o dia 31 de outubro de 2005, conforme ofício circular enviado a todos os associados, ações judiciais para fazer cessar os descontos da contribuição para a Assistência Médica lançada indevidamente no contracheque dos Defensores Públicos, com fundamento no art. 85 da Lei Complementar n.º 64/02.

Serão promovidos dois tipos de ação, devendo o Defensor Público optar por um deles, de acordo com a sua necessidade de utilização dos serviços do IPSEMG.

A primeira ação tem pedido amplo e visa à cessação do desconto, mantendo-se o direito aos serviços do IPSEMG, sob os fundamentos de que foi estabelecido com invasão de competência exclusiva da União para dispor sobre a matéria; redundância em violação à CF, porque o direito à saúde é universal e dever do Estado; e a contribuição previdenciária contempla a cobertura dos eventos de doença.

A outra ação visa à cessação do desconto independentemente de manutenção dos serviços do IPSEMG, priorizando o fundamento de que é ilegal a compulsoriedade da contribuição, e cessando esta, irá cessar também o direito à contraprestação. Nesta hipótese, o direito à saúde deverá ser assegurado por meio do SUS e não pelo IPSEMG.

Podem participar das ações judiciais os Defensores Públicos Ativos e Inativos, desde que associados da ADEP, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Uma cópia autenticada da carteira de identidade ou do documento de identidade de Defensor Público (frente e verso).
- 2) Uma cópia autenticada do último contracheque, contendo o desconto para a ADEP e a contribuição para o IPSEMG a ser impugnada.
- 3) TERMO DE AUTORIZAÇÃO, (1) ou TERMO DE AUTORIZAÇÃO (2), conforme a opção do Defensor Público, devidamente preenchido e assinado, de acordo com os modelos à disposição na ADEP e enviados a todos os associados através da mala direta.

### Palavra dos APOSENTADOS

Therezinha Aparecida de Souza

#### Colegas Defensores Públicos aposentados,

O projeto de lei orçamentária anual já foi enviado à ALEMGO e está disponível no site da SEPLAG: [www.seplag.mg.gov.br](http://www.seplag.mg.gov.br). O Governo não considerou a proposta apresentada pela Defensoria Pública, conforme explicitado neste jornal, na pág. 04.

A ADEP está mobilizando a base parlamentar de apoio à Defensoria Pública para avaliação dessa situação, visando estabelecer diálogo com o Governo, para adequação da proposta.

Paralelamente, com a retomada das votações na ALEMGO, estamos articulando a inclusão da PEC 90/05 na ordem do dia, garantindo quórum para concluir o processo de votação, a qual fortalecerá em muito a Defensoria Pública na discussão do orçamento e na votação da PEC 89/05.

O projeto de Lei do orçamento anual tramita na ALEMGO, durante o quarto trimestre, devendo ser aprovado normalmente no final de dezembro.

É muito importante a sua atuação direta com os políticos de sua base, no sentido de atender às nossas justas reivindicações.

Tão logo façam seus contatos, informar à ADEP pelo e-mail: [adep@uai.com.br](mailto:adep@uai.com.br).

### Agenda do PRESIDENTE

A partir dessa edição do Jornal do Defensor, os leitores vão poder acompanhar pela coluna "Agenda" as principais atividades que contaram com a participação do Presidente da ADEP:

- 02/08 - Reunião na Assembléia Legislativa de Minas Gerais para debater ações políticas em defesa do direito da mulher vítima de violência, com a presença da Ministra Nilcéia Freire.  
- Inauguração da Defensoria Pública especializada na defesa dos direitos da mulher em situação de violência.
- 04 a 06/08 - III Congresso de Defensoria Pública do Mercosul, em Aracaju/SE  
- Reunião na ANADEP.
- 05/08 - Homenagem à Defensora Pública Geral, Marlene Oliveira Nery, no Tribunal de Justiça.
- 08/08 - Reunião da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, para discutir a regulamentação do exercício da advocacia pública.
- 10 e 11/08 - Seminário em Chapecó/SC. Um dos palestrantes foi o presidente da ADEP, Glauco David Sousa, que falou sobre a Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça.
- 16/08 - Audiência com o presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Mauri Torres, sobre a autonomia da Defensoria Pública e discussão sobre a PEC 89 e 90.
- 17/08 - Reunião com a assessoria jurídica da SEPLAG para discutir questões jurídicas e administrativas da Defensoria Pública.  
- Palestra do presidente da ADEP, Glauco David de Sousa, na Faculdade de Direito, de Pedro Leopoldo, sobre a Defensoria Pública e o Estado Democrático de Direito.
- 18/08 - Posse dos Procuradores de Estado.
- 19/08 - Reunião na ANADEP (Brasília/DF) sobre a Comissão da Reforma da Lei Complementar 80, sob a coordenação do presidente da ADEP, Glauco David de Sousa.
- 22/08 - Participação do Ciclo de Debates sobre o Poder Legislativo Mineiro e Sociedade, na ALEMGO.  
- Reunião com o Secretário de Estado de Planejamento, Antônio Anastasia, sobre questões jurídicas administrativas e orçamento da Defensoria Pública.
- 23/08 - Reunião com o deputado Sebastião Helvécio sobre a PEC 90 e PPAG  
- Reunião Ordinária mensal da ADEP.
- 25/08 - Palestra na Escola Superior da Advocacia OAB e debate sobre Direito de Concorrência e Política Econômica.
- 26/08 - Reunião da Defensoria Pública com a assessoria do Ministério Público sobre o orçamento da DP.  
- Reunião na SEPLAG sobre propostas orçamentárias.
- 29/08 - Reunião da Comissão da Advocacia Pública na OAB/MG  
- Reunião com o secretário de Governo, Danilo Castro, sobre a proposta orçamentária de 2006 da DP.
- 30/08 - Reunião do Conselho superior da DP, para votação das deliberações 010, 011 e 012.
- 31/08 - Audiência Pública em São Paulo para debater o PLC 18/05 que cria a DP no Estado de SP.  
- Entrega do título de Cidadã Honorária para a Defensora Pública Andréia Tonet.

- 05/08 - Reunião com o deputado Sebastião Costa, Relator da PEC 89, para discutir o seu parecer em incluir a proposta de iniciativa de lei.  
- Entrevista para a Rede Globo e Rádio América sobre o Orçamento da DP para 2006.
- 06/09 - Reunião da Comissão Especial da PEC 90. Aprovado o parecer do relator deputado Sebastião Helvécio.
- 12/09 - Reunião do Conselho Pleno da OAB para composição da lista sestupla de advogados candidatos a integrar o Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região - pelo quinto constitucional.
- 13/09 - Reunião da Comissão da Advocacia Pública, na OAB  
- Reunião com o presidente da ALEMGO, Mauri Torres, sobre a Lei Orçamentária e votação da PEC 90.
- 14/09 - Reunião do Conselho Superior da DP, para discutir o regimento interno e edital de remoções.
- 15/09 - Reunião com o relator da PEC 89, deputado Sebastião Costa e com o deputado membro da comissão, Célio Moreira.
- 16/09 - Comemoração dos 25 anos da ADEP.
- 21/09 - Reunião com os deputados Ivair Nogueira e Dalmo Ribeiro sobre a PEC 89.  
- Reunião com o Deputado André Quintão sobre a DP em Defesa das mulheres vítimas de violência.
- 22/09 - Reunião com Dep. Ermano Batista / Reunião com Dep. Sebastião Costa / Reunião com Dep. Biel Rocha / Reunião com Dep. Edson Rezende / Reunião com Dep. João Moraes (em pauta: encaminhamento da PEC 89/05) / Reunião com Dep. Sebastião Helvécio (em pauta: PEC 90/05, PPAG e Orçamento da Defensoria).
- 28/09 - Reunião com Dep. Miguel Martini - Líder da maioria na ALEMGO. (em pauta: Orçamento da Defensoria e PEC 89/05)
- 29/09 - Reunião da Comovec (eventos no Mineirão) / Reunião do Conselho Superior.
- 30/09 e 01/10 - Participação no Seminário "Direito Agrário e Função Social da Propriedade" - TJMG.
- 03/10 - Ciclo de Debates na ALEMGO - Referendo sobre proibição do comércio de armas e munições.
- 03 e 04/10 - Palestra no Curso de Adaptação dos Assistentes Jurídicos Penitenciários.
- 05/10 - Reunião Extraordinária do Conselho Superior.
- 06 e 07/10 - I Encontro dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco em Gravatá, com palestra sobre: "Defensoria Pública: Estruturação e Repercussão Social".
- 10/10 - Reunião da Comissão de Advocacia Pública da OAB/MG / Reunião Mensal da Diretoria da ADEP.
- 12/10 - Entrevista para a Rede Globo.
- 13/10 - Reunião da Diretoria da ADEP (em continuação).
- 16/10 - Início da Campanha pelo Orçamento - Mineirão.
- 17/10 - Reunião preparatória do PPAG - ALEMGO.
- 18/10 - Entrevista ao Jornal da Band / Entrevista ao Jornal do Advogado.
- 19/10 - Reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - ALEMGO / Reunião Dep. Domingos Sávio / Reunião Dep. Sávio Souza Cruz / Reunião Dep. Sebastião Helvécio (em pauta: emendas ao PPAG).
- 20/10 - Reunião Extraordinária do Conselho Superior.
- 25 e 26/10 - Audiência Pública na ALEMGO - PPAG.

# DEFENSORIA, AUTONOMIA E ORÇAMENTO

A PEC/90, de iniciativa do Dep. Sebastião Helvécio, que inclui a Defensoria Pública de Minas Gerais na Comissão de Compatibilização das Propostas Orçamentárias dos entes autônomos (art. 155, § 1º e 2º da Constituição Mineira), foi aprovada, na Comissão Especial e incluída na ordem do dia, para votação em plenário, em 1º turno. Para aprová-la, são necessários 48 votos favoráveis, dentre 77 deputados, em dois turnos de votação. A aprovação dessa PEC introduzirá a autonomia da Defensoria Pública na Constituição do Estado, fortalecerá a Instituição na discussão do projeto de lei orçamentária e a tramitação da PEC 89/05.

A PEC 89/05, de iniciativa do Dep. Edson Rezende, que aguarda o parecer do relator na Comissão Especial, Deputado Sebastião Costa, acrescenta à Constituição do Estado de Minas Gerais a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, e a iniciativa da proposta orçamentária, por meio de parágrafos ao art. 129, além do recebimento de duodécimos, mediante nova redação ao art. 162. O Governo oferece resistência não declarada à tramitação dessa PEC, provavelmente em razão do duodécimo, que é a disponibilidade na caixa da Instituição, a cada dia 20, de 1/12 dos recursos orçamentários, o que tem adiado a apresentação do parecer pelo relator. O argumento jurídico que tem sido supostamente utilizado em contrário à PEC 89/05 é o de não ter sido fixado na LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – o limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública. Esse argumento é falho porque, anteriormente à LRF, os entes autônomos exercitavam a sua autonomia e a atual redação do art. 162 da CEMG foi estabelecida pela EC 31, de 30/12/1997. Independentemente disso, a ADEP trabalha pela inclusão de emenda à PEC 80/05 contendo a competência do Defensor Público Geral para iniciativa de lei, criando cargos e fixando remuneração, mediante iniciativa do Deputado Célio Moreira, membro da Comissão Especial, que se movimenta para coletar as assinaturas necessárias. A resistência a este dispositivo decorre da interpretação de que não há disposição expressa a respeito na Constituição Federal. No entanto, a doutrina admite a proposição, como faculdade intrínseca à autonomia, e a Constituição Mineira tem precedente dessa natureza, ao atribuir ao Tribunal de Contas de Minas Gerais a competência privativa para a iniciativa de lei criando cargos e fixando vencimentos (art. 77, §3º, II), apesar de não haver disposição nesse sentido na Constituição Federal.

A recém-sancionada Lei 15.699, de 25/07/05, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, introduziu definitivamente a autonomia da Defensoria Pública no ordenamento jurídico do Estado de Minas Gerais, ao destacá-la do orçamento do Poder Executivo e dar-lhe o mesmo tratamento dos demais entes autônomos. Em razão da autonomia da Defen-



Reunião dos Defensores Públicos de Uberaba com o Poder Público Municipal que garantiu total apoio às nossas



Presidente da ADEP em entrevista no Mineirão

ria Pública e com fundamento da Lei 15.699/05, a Defensoria Pública apresentou sua proposta orçamentária parcial ao Governo, prevendo R\$ 160,9 milhões com despesas de pessoal; R\$ 6,3 milhões com despesas de custeio e R\$ 10,9 milhões com despesas de capital, totalizando R\$ 181,1 milhões, equivalente a cerca de 0,9% da Receita Corrente Líquida estimada para 2006 (R\$20,2 bilhões). Essa projeção de recursos está aquém das futuras e definitivas necessidades da Instituição, mas é compatível com o atual estágio e com as finanças públicas. A proposta leva em consideração despesas com equipamentos e infra-estrutura, a realização de concurso público para servidores (nível médio e superior) e defensores públicos, a implantação da estrutura complementar da Instituição (superintendências, diretorias, etc.) e o preenchimento dos respectivos cargos de confiança e funções gratificadas, que permitirão à máquina funcionar, além de recursos suficientes para propor dobrar a remuneração de ativos e inativos. Ou seja, assegurariam os recursos necessários para a aprovação de substitutivos nesses sentidos aos projetos de lei complementar 061/05 e 062/05, em tramitação na Assembléia Legislativa.

O projeto de Lei relativo à LOA - Lei Orçamentária de 2006 enviado à ALMG pelo Poder Executivo no dia 30 de setembro último, não considerou a proposta parcial apresentada pela Defensoria Pública. O PLOA prevê uma despesa global de R\$ 49,2 milhões para a Defensoria Pública, dos quais R\$ 46,2 milhões são para pessoal ativo e encargos sociais. Há previsão de despesas de capital (investimento). A execução orçamentária permite, em tese, suplementações de recursos para quaisquer despesas

previstas (as chamadas janelas orçamentárias), com as condicionantes legais, mas dependem de autorização legislativa e da iniciativa do governo, o que deixa a Defensoria Pública tolhida e sujeita a negociações permanentes, para o recebimento de recursos. Na prática, neutraliza a autonomia e torna incerta a viabilização daqueles projetos.

As dificuldades dessa natureza têm ocorrido em outros estados, inclusive onde a autonomia já foi incorporada nas respectivas Constituições Estaduais. No Mato Grosso, por exemplo, que aprovou a Emenda Constitucional nº 35, de 15/07/05 prevendo até a iniciativa de lei, os defensores públicos lutam por orçamento compatível com as suas necessidades, o que tem desgastado o relacionamento com o governo estadual, que fixou montante bastante inferior àquele proposto. No Rio Grande do Sul, onde foi aprovada a Emenda Constitucional nº 50/05, também ampla, incorporando todos os institutos da autonomia, há uma base de apoio à Defensoria Pública na Assem-

bléia Legislativa e atrito nas relações com o Poder Executivo. Lá, foi derrubado o veto do governador a dispositivos da Defensoria Pública na LDO, mas somente posteriormente ao envio do projeto de lei orçamentária, onde foram cortados recursos propostos pela Instituição para aumento da remuneração. Em outras palavras, autonomia sem orçamento limita a independência da Instituição e a submete aos caprichos do Poder Executivo. Problemas semelhantes têm ocorrido em outros estados, demonstrando uma resistência ideológica e política dos Poderes Executivos Estaduais a se submeterem ao novo ordenamento constitucional, o que recomenda articular-se movimento nacional e internacional de denúncia e de pressão para contorná-la.

A mobilização dos Defensores Públicos é importante neste momento, devendo ser canalizados ao Poder Legislativo e ao Executivo todos os esforços de convencimento, para efetivação de uma previsão orçamentária compatível com as necessidades institucionais, sob pena de restarem prejudicados os projetos de melhoria das condições de trabalho e de remuneração.

Vários colegas em diversas comarcas estão se movendo nesse sentido, devendo este exemplo ser seguido pelos Defensores Públicos de todo o Estado. A denúncia pública do tratamento discriminatório e a busca de apoio perante a população, a mídia, a sociedade e os poderes constituídos será essencial.

Na capital, várias iniciativas têm sido promovidas para sensibilização do Governo quanto a importância de garantir tratamento adequado e dentro da realidade atual à Defensoria Pública no orçamento de 2006. No domingo, dia 16 de outubro, no clássico Atlético e Cruzeiro, um grupo de Defensores Públicos, vários novos empossados, estiveram no Mineirão para conscientização do público esportivo sobre a importância da Defensoria Pública, e a abrangência da sua atuação, inclusive, a favor dos interesses dos torcedores esportivos.

# AS PRERROGATIVAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

A deliberação 011/05 do Conselho Superior foi suscitada pela Corregedora Geral da Defensoria Pública, Beatriz Monroe, em razão de problemas enfrentados pelos Defensores Públicos no dia-a-dia, que têm gerado reclamações de toda ordem. A discussão teve por esteio parecer lavrado pelo Defensor Público Jayme Abreu, por solicitação do Subdefensor Público Geral, Ricardo Sales. A deliberação tem sentido pedagógico, efetiva-se como instrumento de sustentação do exercício das prerrogativas funcionais e como afirmação da autonomia da Defensoria Pública, no mesmo patamar e em simetria com o Ministério Público.

O trabalho diligente, competente, independente em relação a inte-

resses outros que não os dos assistidos, e cioso das prerrogativas funcionais, realizado por vários Defensores Públicos, tem conseguido firmar em várias comarcas a importância da Defensoria Pública como instituição autônoma e ao lado do povo, inclusive estabelecendo parcerias que fortalecem a estrutura operacional da Instituição, contribuindo para esvaziar paulatinamente o serviço clientelista e inconstitucional das chamadas assistências judiciárias municipais. Como exemplo, podemos citar as Comarcas de Curvelo, Poços de Caldas e Contagem, onde através de parcerias com o Poder Judiciário e Prefeituras municipais, foi garantida instalações mais adequadas, disponibilidade de equipamentos, e apoio técnico através de servidores e estagiários de direito.

**PARECER  
QUE DEU  
ORIGEM À  
DELIBERAÇÃO  
011/05 DO  
CONSELHO  
SUPERIOR DA  
DEFENSORIA  
PÚBLICA,  
PUBLICADA NO  
MINAS  
GERAIS DE  
13/09/05.**

**PARECER:** Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Dr. Subdefensor Público Geral do Estado, no sentido de subsidiar entendimento uniforme da instituição no que é pertinente à atuação do membro da Defensoria Pública no processo penal, no que se refere à nomeação deste pelo Magistrado, nas hipóteses de réu que possui advogado constituído que não comparece a determinado ato processual.

Preceitua o art. 261, CPP, que nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Ato contínuo, assevera o art. 263, do diploma processual penal, que, se o acusado não o tiver, **ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz**, ressalvado o direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação (grifos nossos).

Malgrado uma interpretação literal e apressada possa nos conduzir à ilação da possibilidade de nomeação de Defensor Público por parte do Magistrado, tal não resiste a uma análise contextualizada do nosso ordenamento jurídico, consoante demonstraremos a seguir:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que acrescentou o parágrafo 2º ao art. 134, da Constituição da República, entendemos revestiu-se a Defensoria Pública da natureza jurídica de órgão independente, porquanto possui sede constitucional, tendo sido contemplada com a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Com efeito, possui a Defensoria Pública finalidade delineada pela Carta Magna, qual seja, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos hipossuficientes, nos moldes do que rezam os arts. 134 e 5º LXXIV, ambos da Carta Magna.

Sendo a Defensoria Pública um órgão independente, com autonomia funcional, o que significa a não ingerência de quem quer que seja na atuação da instituição de modo a atingir as suas fi-

nalidades constitucionais, força é concluir pela impossibilidade jurídica de nomeação de membro da Defensoria Pública, pelo Juiz de Direito, para atuar no processo penal.

Pertence o Defensor Público a um órgão independente, consoante foi dito acima, com atribuição constitucional de assistência jurídica ao hipossuficiente, não sendo sua atuação condicionada à autorização de quem quer que seja, sendo isto o que deflui da Constituição da República, da LC 80/94 e da Lei Complementar Estadual 65/03.

Destarte, partindo-se da premissa de que a nomeação por membro do Poder Judiciário com vistas a que o Defensor Público exerça suas atribuições não se reveste de amparo legal, como consectário lógico tem-se a desnecessidade e inadmissibilidade das referidas nomeações que constantemente se vêm na prática forense. Desnecessidade em se tratando de réu carente e inadmissibilidade em hipóteses de acusado que possui advogado constituído que não comparece a determinado ato processual.

Verificando o Magistrado ser o acusado pessoa destituída de condições para arcar com as despesas de advogado sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá remeter os autos ao Defensor Público, no desiderato de que o mesmo delibere acerca da assistência da Defensoria Pública em relação ao réu, vez que, consoante já dito, é a Defensoria Pública um órgão independente, a ela competindo a apuração do estado de carência de seus assistidos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Estadual 65/03.

Tendo a Defensoria Pública a finalidade específica e constitucional de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem arcar com as despesas de um advogado sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, como poderiam seus membros serem nomeados pelo Juiz no desiderato de atuarem por aqueles que possuem ad-

vogado constituído e que não comparece a determinado ato processual? Quer-nos parecer existir, *in casu*, violação da Constituição da República sob duplo aspecto. A uma, vez que se estaria desvirtuando a Instituição da sua finalidade; a duas, porquanto se traduz a Defensoria Pública em órgão independente, atuando seus membros em decorrência da Constituição e das leis, não se fazendo mister autorização de quem quer que seja, pelo que a nomeação de Defensor Público no processo penal é destituída de amparo jurídico.

Não há argumentar-se com o direito fundamental à ampla defesa inculcado no art. 5º, LV, da *Lex Mater*, porquanto este não restaria violado, em face da nomeação de advogado dativo para suprir a ausência do advogado constituído, com honorários arbitrados nos moldes do disposto no art. 263, § único, CPP, que deverão ser pagos pelo acusado e não pelo Estado, sem se olvidar decorrerem as atribuições da Defensoria Pública, assim como o direito à ampla defesa, da Carta Magna, estando, portanto, em um mesmo nível hierárquico.

Neste diapasão, dessume-se utilizar-se o art. 263, do estatuto processual penal, da expressão "defensor" em sentido amplo, não abrangendo os Defensores Públicos, haja vista os argumentos acima alinhavados.

Ante o exposto, parece-nos a nomeação de Defensor Público para atuar no processo penal, desnecessária nas hipóteses de réu carente, e violatória da Constituição e das leis em se tratando de acusado com advogado constituído e ausente a algum ato processual, tendo em vista traduzir-se a Defensoria Pública em um órgão independente, bem como considerando-se a sua finalidade constitucional.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2005

**Jayme Henrique Abreu Junior**  
Assessor da Subdefensoria Pública Geral

### JURISPRUDÊNCIAS:

A decisão monocrática seguinte é paradigmática do respeito do STF às prerrogativas funcionais dos Defensores Públicos, que nem sempre são observadas adequadamente pelas instâncias inferiores do Poder Judiciário, e pelas quais se deve zelar, manejando os recursos e meios cabíveis, sob pena de enfraquecer a Instituição e contribuir para o descrédito de nossas próprias leis. Foi provocada pela Dra. Francis Coutinho e é também exemplo da combatividade que caracteriza o bom Defensor Público.

#### MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS N. 85.946-1

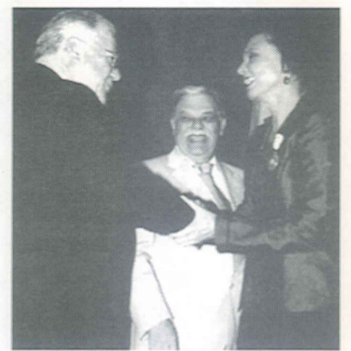
Relator(a): Min. - CEZAR - CEZAR PELUSO DJ DATA-01/07/2005 P 00097

Julgamento: 22/06/2005

Despacho

DECISÃO: 1. Trata-se de habeas corpus, impetrado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, em favor de ALEXSANDRO DE SOUZA RIBEIRO, contra ato do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no Processo nº 0024.01.091.130-0. Narra a impetrante que o réu foi condenado pela prática do delito tipificado no art. 157, § 3º, do CP, à pena de 20 (vinte) anos de reclusão e de 10 (dez) dias-multa, em regime integralmente fechado (Lei nº 8.072/90). Negado provimento à apelação, foram interpostos embargos infringentes, também sem bom sucesso. Daí, a interposição de recurso especial, pela Defensora Dra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva. Não admitido, foi interposto agravo de instrumento, agora por parte da Dra. Francis de Oliveira Rabelo Coutinho. O agravo não foi conhecido (AI nº 624.338, fls. 96/98), e a decisão, publicada em 10 de dezembro de 2004. A Defensoria Pública foi intimada da decisão por carta registrada (AR). Sem recurso, o acórdão transitou em julgado, tendo os autos baixado ao extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (fls. 99). Argúí nulidade da intimação e de todos atos posteriores, porque recebida aquela por Lara Raquel Lopes, em 13/12/2004 (fls. 68), que não é defensora pública, nem pessoa ligada à defesa do paciente. Argumenta que a intimação deveria ter sido feita na pessoa da Dra. Francis de Oliveira Rabelo Coutinho, e os autos baixados para a instância inferior. Invoca precedentes do STJ e desta Casa. Pede a concessão liminar da ordem, para que se determine o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do paciente pelo juízo da 9ª Vara Criminal e na Vara de Execuções de Belo Horizonte, o recolhimento dos ofícios expedidos ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Federal e, ainda, da Guia de Execução da Pena. Requer a concessão final do writ, para que seja declarada nula a intimação da publicação da decisão do indeferimento do agravo de instrumento e todos os atos posteriores, reabrindo-se prazo para recurso. Informações às fls. 93 e ss. 2. É caso de liminar. Observo ao Aviso de Recebimento que destinatários da correspondência eram a "Dra. FRANCIS DE OLIVEIRA RABELO COUTINHO (ou, NA SUA AUSÊNCIA, O CHEFE GERAL DA DEFENSORIA)" (fls. 68. Grifos originais). Mas recebeu-a Lara Raquel Lopes, que alega não ser defensora pública, nem de outro modo ligada à defesa do paciente. Teria sido essa a razão do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem recurso, com expedição do mandado de prisão. Ora, o artigo 128, I, da Lei Complementar 80/94, estatui que "são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: I - receber intimação pessoal em qualquer processo ou grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos". Igual regra está no artigo 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50 e, ainda, no artigo 370, § 4º, do CPP. A Corte tem, por razões intuitivas, relacionadas à necessidade da perfeição do ato de intimação e resguardo dos direitos da defesa, dado por nulidade do processo, quando o defensor público não haja sido intimado pessoalmente dos atos do processo: "Defensoria Pública: intimação pessoal: garantia que se estende à intimação em qualquer instância, incluídas, as de decisões do Superior Tribunal de Justiça" (HC nº 81.668, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE). "HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. INCLUSÃO DE RECURSO EM PAUTA DE JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO. DEFENSOR PÚBLICO. PROCURADOR DO ESTADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. O Procurador do Estado, no exercício do múnus de defensor público, deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo (L. 1.060/50, art. 5º, § 5º). Não é suficiente a intimação feita por publicação na imprensa oficial. No caso, não houve a intimação pessoal do Procurador do Estado da inclusão em pauta de julgamento do recurso especial por ele interposto. A falta de intimação pessoal de algum ato do processo acarreta nulidade. É nulo o próprio julgamento do RESP e os atos dele decorrentes. Inclusive o trânsito em julgado. HABEAS deferido" (HC nº 81.342, Rel. Min. NELSON JOBIM. No mesmo sentido: HC nº 83.847, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA; HC nº 82.315, Rel. Min. ELLEN GRACIE). Observo que se não aplica ao caso o precedente de que foi relator o Min. MARCO AURÉLIO, nos autos do HC nº 85.527, verbis: "INTIMAÇÃO PESSOAL - CARACTERIZAÇÃO. Fica caracterizada a intimação pessoal da defensoria pública, a contrapor-se à ficta - resultante da publicação do ato no Diário da Justiça - quando remetido ao Procurador-Geral ofício veiculando a data designada para a prática do ato e constando de cópia a notícia do recebimento. Descabe burocratizar a prática judicial exigindo-se a expedição de mandado e a intimação específica do defensor que vem patrocinando os interesses do acusado. Enfoque idêntico adota-se, até mesmo, ante a necessária paridade de armas quanto ao Ministério Público, ou seja, ao Estado acusador" (no mesmo sentido, HC nº 83.690, Rel. Min. GILMAR MENDES). É que na espécie, posto que um dos destinatários fosse o Chefe Geral da Defensoria, não foi ele, segundo se presume, quem assinou o Aviso de Recebimento da carta de intimação. Tampouco quadra a jurisprudência construída à luz da Lei nº 9.099/95, pois não se trata, aqui, de processo sujeito ao julgamento dos Juizados Especiais Criminais (cf. HC nº 83.301, Rel. Min. MARCO AURÉLIO). 3. Isto posto, defiro a liminar, para determinar o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal n. 01.091.730-0 da 9ª Vara Criminal de Belo Horizonte, assim como dos ofícios expedidos ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Federal e, ainda, da Guia de Execução da Pena, tudo até o julgamento final deste writ. Comunique-se, com urgência, aos juízos da 9ª Vara Criminal e da Vara de Execuções de Belo Horizonte e, ainda, ao Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Chefe Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para que informe, com urgência, as atividades profissionais de Lara Raquel Lopes, signatária do Aviso de Recebimento de fls. 68. Cumpridas as diligências, à PGR. Publique-se. Int. pessoalmente a impetrante. Brasília, 22 de junho de 2005.

• A Defensora Pública Geral, Dra. Marlene Oliveira Nery, recebeu, no dia 05 de agosto de 2005, a "medalha de mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena", outorgada anualmente àqueles que prestam ou tenham prestado serviços relevantes à Corregedoria Geral de Justiça ou à Justiça Comum de primeira Instância do Estado de Minas Gerais.



### • III CONGRESSO DE DEFENSORIA PÚBLICA DO MERCOSUL COLOCA EM DISCUSSÃO A AUTONOMIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

A autonomia das Defensorias Públicas inserida pela EC 45 foi tema relevante do III Congresso de Defensoria Pública do Mercosul, que aconteceu de 4 a 6 de agosto, em Aracaju, no Estado de Sergipe. Na abertura do evento, o Presidente da ANADEP, Leopoldo Portela Júnior, destacou a importância histórica do Congresso e a necessidade de se traçar uma política de atuação visando ao fortalecimento dos Defensores Públicos. Vários Defensores Públicos mineiros participaram do evento, contribuindo para o enriquecimento dos debates. Na oportunidade, foi realizada reunião do CONDENE e da ANADEP.



• A Defensora Pública Andréia Tonet recebeu, no dia 31 de agosto de 2005, o título de cidadã honorária concedido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte. A solenidade foi acompanhada pelo Presidente da ADEP Glauco David, e por vários colegas Defensores Públicos.

### FESTA DE NATAL DA ADEP

DIA: 17/12/2005 - SÁBADO

HORÁRIO: A PARTIR DAS 22:00H

LOCAL: CASABLANCA RECEPÇÕES -

RUA MAJOR LOPES, Nº 442 - BAIRRO SÃO PEDRO

### Defensoria Pública consegue autorização para interrupção de gravidez de feto anencéfalo

No dia 02 de setembro, o juiz Edson de Almeida Campos Júnior, da 34ª Vara Cível da Capital, autorizou que L.A.J.D. interrompesse a gravidez de um feto anencéfalo, já tendo passado da 23ª semana de gestação.

A Ação com pedido de Interrupção de Gravidez e Antecipação de Tutela foi proposta dia 12 de agosto, pela Defensoria Pública Substituta Juliana Barbosa Monteiro de Castro.

L.A.J.D. e seu companheiro, G.G.F. recorreram à Defensoria Pública de Minas Gerais pretendendo autorização judicial para a interrupção da gravidez, uma vez constatado que o feto que estava sendo gerado era anencéfalo, sem qualquer possibilidade de vida extra-uterina. A gestante encontrava-se com a saúde física e psíquica debilitada, em decorrência do diagnóstico fetal, vivenciando, juntamente com seu companheiro e filhos, momentos de angústia e dor.

Visando impedir que a saúde da gestante ficasse ainda mais frágil, bem como pretendendo evitar que o sofrimento de sua família fosse prolongado até o final de uma gestação, que já sabia frustrada, o casal desejava a interrupção da gravidez, o que fora concedido.

L. A. J. D. já se submeteu à intervenção cirúrgica e passa bem.

Todas as pessoas atendidas na Defensoria Pública/Núcleo Delegacia de Mulheres nos relatam histórias dolorosamente reais são relatos do cotidiano de milhares de mulheres, embora nem todas infelizmente procurem ajuda ou denunciem seus ofensores. Aquelas que realmente procuram a justiça tentam cessar as agressões físicas e psíquicas, mas quase nunca o fazem no intuito de ver punido o seu agressor.

Umbelina Lopes – Defensora Pública

#### SEM ALIANÇAS

"Doutora, começo aqui a contar parte da minha vida. Desde que me casei, com 16 anos de idade, começou o meu sofrimento, pois não tive nem as alianças de casamento. Ele nunca teve amor por mim. Aí vieram os primeiros filhos, e ele começou a falar que tudo que ele colocava em casa eu tinha que agradecer aos filhos, porque até o que eu comia eu tinha que agradecer, porque eu não merecia nem comer.

Tuão me era negado, passava falta de tudo, e todas as vezes que eu falava que queria trabalhar, ele me agredia e respondia que toda mulher que trabalha fora era vagabunda, era para dar o rabo na rua.

Ele era pedreiro, trabalhava muito bem, mas nunca quis construir uma casa para mim e minhas filhas. Dizia que não ia deixar casa pra mim e por isso moramos a vida toda de aluguel.

Quando nossos filhos eram pequenos, ele supria a casa mais ou menos, e pagava o aluguel. Depois que o mais velho fez 18 anos, meu marido não pagou mais o aluguel nem mantinha a casa, deixando tudo a cargo do meu filho.

A nossa filha é excepcional de tantos maus-tratos, agressão e chutes na barriga; enfim, uma gravidez muito difícil. O médico aconselhou-me a ligar as trompas, pois não podia ter mais filhos, mas meu marido não autorizou.

O médico ficou com tanto dó de mim que disse que ia fazer a cirurgia sem autorização dele. Deus iluminou aquele médico, pois eu já tinha 7 filhos e estava agora correndo risco de morte se tivesse mais um.

Sempre esperei que ele melhorasse, apanhei a vida toda. Os meus filhos foram saindo de casa, e hoje estou só com a caçula, que é doente, e um de 15 anos, que também vai sair de casa.

Não posso trabalhar, pois não tenho com quem deixar minha filha deficiente, e vivo só com a pensão dela que recebo do INSS. Ele não se registra mais em firma alguma, porque não quer; faz uns bicos, mas não ajuda mais; come também da pensão da menina, alega que os meus filhos é que têm que tratar de mim.

As agressões continuam. Não como eram antes, mas ainda com gritos e chutes, minhas pernas vivem roxas, minha coxa já tem hematomas crônicos, parece que não saram nunca. Meus filhos não vêm mais na minha casa; minha segunda filha se casou e tem vergonha de o marido presenciar as agressões; meu filho mais velho também já se casou e nunca mais veio me visitar. Um dia ele me disse que, se vier, vai acabar matando o pai. Os outros filhos também estão por aí. Às vezes aparecem, quando sabem que o pai não está em casa, ou quando sabem onde estou morando, pois estou sempre mudando para casa de parentes e vizinhos para fugir dele.

Agora só tem a senhora e a Justiça para me ajudar a sair desse calvário, pois estou acreditando que ele não vai melhorar, e minha filha doente anda muito agitada. Estou confiando na senhora e aguardando a minha separação."

#### A ESTAGIÁRIA

Se a cada história nos deprimimos mais, ganhamos contudo também experiência para atender à próxima vítima.

Um dia, uma estagiária, após um atendimento, pediu para falar comigo a portas fechadas, antes de atender à próxima pessoa, contando-me a seguinte história:

"Olha, doutora, na minha casa, a situação é semelhante. Minha mãe suporta toda prova de maus-tratos e falta de consideração por parte do meu pai. E olha, doutora, que ele nem mora conosco, tem outra família. Dependemos dele financeiramente, pois minha mãe não tem profissão, apenas administra a casa e ajuda com alguns trabalhos manuais. Ela é muito habilidosa, mas ele é quem paga a faculdade para mim e meus irmãos. Ele paga, mas não dá a mínima para nós e também desconsidera muito a minha mãe. Nunca o vi agredi-la fisicamente, mas moralmente é um escândalo. Eu e meus irmãos já conversamos com ele algumas vezes, intercedemos, e ouvimos como resposta que ele não pagaria nossos estudos, caso nos intrometêssemos. Covardemente deixamos para nossa mãe resolver essa situação, pois não sabemos agir..."

Fiquei muito triste, por ver ali, tão perto de mim, tal situação de vida; tentei orientá-la, pedi para levar a sua mãe para que pudéssemos atendê-la. No decorrer do estágio, ela comentava uma ou outra briga do pai. O estágio dela terminou sem eu ter conhecido sua mãe.

## Independência ou Independência !!

Tal como fizera Dom Pedro I às margens do Rio Ipiranga, há tempos bradam os Defensores Públicos pela independência da Instituição à qual pertencem. Fazendo coro aos incansáveis gritos estão todos aqueles que compartilham o sonho da construção efetiva do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, principalmente a população hipossuficiente. Esta, não às margens de um rio, mas da sociedade, preterida que sempre foi pelo Poder Público.

À Defensoria Pública, Órgão de repercussão constitucional (art. 134 da CF/88), incumbe a assistência jurídica dos necessitados, assim considerados aqueles que não têm condições de buscar a prestação jurisdicional sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Ante a incontestável importância, capaz que foi de atrair a atenção do constituinte, que a levou para o bojo da Carta Magna, buscou-se encarregá-la de fazer valer a todos, indistintamente, os princípios, direitos e garantias regulados pela Lei Maior e legislações infraconstitucionais. Afinal, de nada adiantariam todos eles, se o acesso ao Judiciário, palco de suas aferições, fosse privilégio de alguns poucos abastados.

Recentemente, tendo os gritos alcançado o Planalto Central, ecoando pelos corredores do Congresso Nacional, foi promulgada a Emenda Constitucional 45/2004, que contemplou a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, status tal que proporcionará estruturação à altura da altaneira missão que lhe foi confiada, permitindo que a Instituição alcance todos os necessitados.

Sem prejuízo da auto-aplicabilidade da inovação trazida com a EC 45/2004, há que se adequar as Constituições Estaduais e leis infraconstitucionais à nova ordem constitucional, sendo que, para tanto, estão em tramitação na Assembléia Legislativa de Minas Gerais as PEC's 89/05 e 90/05.

Não obstante, em negativa surpresa, soube-se que o Executivo enviou à Assembléia Legislativa Projeto de Lei do Orçamento/2006 contendo ínfima destinação à Defensoria Pública, da ordem de R\$49,2 milhões (menos de 1/3 do orçamento proposto pelo Órgão; 1/10 do orçamento do Ministério Público), o que relega a Instituição ao costumeiro desamparo.

Entretanto, o Estado de Minas Gerais, dada a sua tradição e importância no contexto da Federação, por meio dos ilustres representantes de seu povo na Egrégia Casa Legislativa, há de reavaliar e reverter a lastimável e parca destinação de verbas, bem como envidar esforços no sentido da promulgação das Emendas mencionadas, resgatando a essência da norma insculpida na Constituição Federal, que fez da Defensoria Pública o instrumento inarredável de distribuição de Justiça.

Respeito à Constituição Federal é o mínimo que se espera de um país cujos princípios norteadores estão escorados em ideais democráticos.

Afastando a alternativa bradada por Dom Pedro I, a população hipossuficiente e os Defensores Públicos gritam e outra coisa não esperam em relação à Defensoria Pública senão INDEPENDÊNCIA OU INDEPENDÊNCIA.

\*Defensor Público em Uberaba/MG

Essas e outras histórias da Defensora Pública, Umbelina Lopes, estarão reunidas em um livro a ser lançado no mês de novembro deste ano.

## Os projetos da Defensoria Pública de Minas Gerais

A ADEP tem apoiado a realização pela instituição de diversos convênios com o Poder Público Federal, visando atrair recursos para Defensoria Pública mineira, implantar e melhorar o atendimento especializado da Instituição. Nesta edição do *Jornal do Defensor*, o entrevistado é o vice-presidente da ADEP/MG, Eduardo Cyrino Generoso, responsável na instituição pela celebração destes convênios, que irá explicitar a importância destas ações para valorização da Instituição e de todos os Defensores Públicos:



O vice-presidente da ADEP, Eduardo Cyrino Generoso, no Vale de Jequitinhonha, durante o atendimento no Balcão de Direitos.

**JD. Qual é a função do setor de projetos da Defensoria Pública?**

Buscar parcerias com outros órgãos e Instituições, e viabilizar a realização de convênios, buscando recursos para a Defensoria Pública.

**JD. Quais os principais convênios firmados pela Defensoria Pública através de parcerias com o poder público federal?**

Em 2004, a DP firmou convênios com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, para a realização de um Seminário, realizado em março de 2005, e a criação e implementação de 03 Defensorias Públicas Especializadas na Defesa das Mulheres em Situação de Violência nas comarcas de Belo Horizonte, Montes Claros e João Monlevade, inauguradas em agosto de 2005. Além disso, através de parceria com o DPDC, realizou curso de capacitação de Defensores Públicos na área de defesa do consumidor.

**JD. Quais são os resultados obtidos através dos convênios implantados?**

A qualificação dos Defensores Públicos, o atendimento ao cidadão carente de forma especializada, e a estruturação das comarcas contempladas com os convênios, através da aquisição dos equipamentos constantes de cada convênio, desde computadores até veículos.

**JD. Quais as vantagens para o Defensor Público com esses convênios?**

Obter qualificação e atualização profissional, além de ter a comarca onde trabalha, devidamente equipada para a realização do objeto

do convênio, o que lhe permite melhores condições de trabalho.

**JD. E para os cidadãos?**

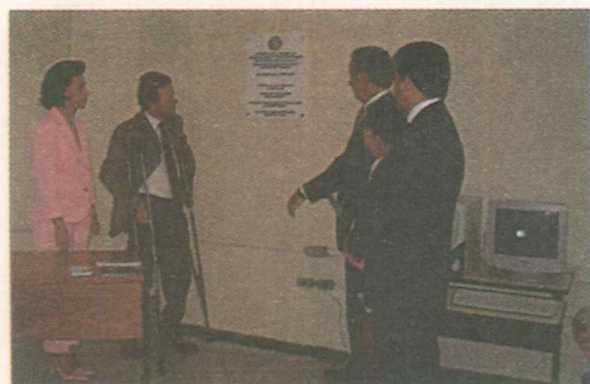
O atendimento especializado de públicos específicos, através de Defensor Público direcionado para este fim, com a devida estrutura física logística, decorrente da compra dos materiais previstos no convênio realizado.

**JD. Existe previsão de se firmar novos convênios?**

Sim. O projeto Balcão de Direitos no Vale do Jequitinhonha, que visa assistência jurídica e emissão de documentação civil básica ao cidadão carente, já está sendo realizado. A DP está para assinar vários convênios. Entre estes, convênio para a realização de seminário na temática das pessoas com deficiência e a criação do núcleo especializado em BH, convênio para a criação e estruturação de novas Defensorias Públicas Especializadas na Defesa das Mulheres vítimas de violência no interior do Estado, convênio para a estruturação do núcleo do consumidor em Belo Horizonte, convênio para a estruturação do núcleo da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Projeto na área de direito penitenciário já foi apresentado e está em fase de análise.

**JD. E qual a importância dos convênios para o fortalecimento da instituição?**

Além da visibilidade decorrente da ação implementada e das parcerias estabelecidas com outras Instituições, a qualificação dos Defensores Públicos e a estruturação das comarcas onde são realizados os projetos.



Inauguração do escritório de Direitos Humanos



Atendimento do Balcão de Direitos

### Eleições no Conselho Superior

Dia 10 de novembro, os defensores públicos da Capital votarão para eleger os seis membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública, juntamente com a Defensora Pública Geral, o Subdefensor Público Geral e a Corregedora-Geral (membros natos), e os três da Classe Especial pelo critério de antiguidade. No interior, a votação começará antes, em tempo hábil a permitir a recepção das cédulas até aquela data. Há 21 candidatos para disputar o voto dos defensores públicos, da capital e do interior, o que demonstra a importância desse órgão colegiado, integrante da Administração Superior da Defensoria Pública, que entre as suas diversas e relevantes competências, relacionadas no artigo 28 da LC 65/03, exerce o poder normativo, funciona como instância recursal nos processos administrativo-disciplinares e dá governabilidade à Administração, entre outros meios opinando sobre matéria pertinente à independência funcional e à autonomia administrativa. O mandato que se encerra e os desafios ainda existentes demonstram que o Conselho Superior necessita de membros competentes, dedicados e dispostos a trabalhar em equipe, com um perfil de conhecimento jurídico, da legislação que rege a instituição e dos problemas que ela enfrenta para se afirmar plenamente. É encargo que gratifica e que expõe os seus membros à crítica e ao julgamento dos colegas.

**Candidatos ao Conselho Superior, segundo o critério de acesso:**

**Critério de Antiguidade:** Moema Guaraciaba Gomes Pereira (1ª, 2ª e 3ª Varas de Família da Capital); Maria Auxiliadora Viana Pinto (3ª Vara de Família da Capital); Maria da Consolação Souza e Paula (5ª, 6ª e 11ª Varas de Família da Capital); Egberto Campos Batista (2ª e 4ª Varas de Sucessões).

**Critério Eletivo:** Adriana Newmann Franca Lima (VEC/BH); Alessandra Pereira Eller (NUDEM/BH); Álvaro da Silveira Bittencourt (Poços de Caldas); Ana Cláudia Almeida Costa Leroy (Curadoria da 8ª Vara de Família/BH e Corregedoria-Geral); Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino (Juiz de Fora); Ana Paula Carvalho Starling Braga (VEC/BH); Ana Paula Machado Nunes (33ª Vara Cível/BH e Corregedoria-Geral); Cláudia Marcela Nascimento Câmara Fernandes (VEC/BH); Fábio Torres Bastos (5ª Vara Criminal/BH); Georges Alessandro Amorelli Gomes (Cambuquira); Giovanni Rodrigues Mendes (1ª Vara de Família/BH); Hilton de Assis Santa Bárbara (Juizado da Infância e Juventude/BH); Horácio Vanderlei Tostes (Ubá); Leopoldo Portela Júnior (Setor de Projetos); Liliane Maria Gomide Leite (Juizado da Infância e Juventude/BH); Marcelo Tadeu de Oliveira (II Tribunal do Júri); Maria das Dores Costa Lemos (Setor de Contratos); Marolinda Dutra (Núcleo Criminal de Urgência/BH); Renata Simião Gomes (9ª e 21ª Vara Cível/BH); Várlen Vidal (Diretor da Defensoria Pública do Interior); Wanderley Andrade Filho (2ª Vara de Tóxicos/BH).